

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

## Mensagem de Veto nº 05/2019

Excelentíssimos Senhores(as)Vereadores(as) da Câmara Municipal de Santana do Deserto,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 46 e inciso IV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o Projeto de Lei que originou o Autógrafo nº 026 de 11 de junho de 2019 de autoria do Poder Legislativo, o qual *"Dispõe sobre a segurança e a proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional."*

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender instituir norma que dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à Infância e Juventude no ambiente educacional e escolar, resolvo pelo voto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, adenrando na esfera de competência do Poder Executivo aliado à contrariedade ao interesse público pelas razões a seguir expostas:

## **DO VÍCIO DE INICIATIVA – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DE EXECUTIVO**

Verificando os aspectos formais e materiais da norma fustigada, chega-se a conclusão de que, ainda que louvável a iniciativa do nobre vereador em dispor sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à Infância e Juventude no ambiente educacional e escolar, a iniciativa acabou por adentrar em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Isto porque incumbe ao Prefeito a iniciativa de elaboração de leis que gerem despesas à Administração.

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

Além disso, o dispositivo interfere na organização da Secretaria de Educação e atribuições dos servidores públicos municipais.

Resta caracterizado o vício, haja vista estar em desconformidade à Lei Orgânica Municipal (art. 63, I e IX). Não compete ao Poder Legislativo a iniciativa de leis que tratem sobre matéria reservada ao chefe do Poder Executivo.

O vereador, no desempenho de suas atribuições, sendo uma delas a criação de normas a serem incorporadas no ordenamento jurídico, deve possuir, de forma elucidada, o total entendimento a cerca da separação de Poderes, expressa no art. 2º de nossa Carta Magna, sob pena de afronta a norma expressa constitucional. Vejamos:

*“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

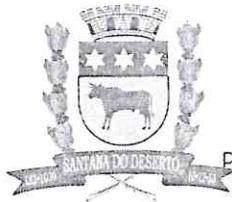
É patente a interferência do poder legislativo em matéria de competência do Poder Executivo. A intenção do art. 2º, § 3º do autógrafo nº 26/2019 é a de criar nova atribuição à Secretaria de Educação, qual seja, realizar o gerenciamento e fiscalização dos dados armazenados. Vejamos:

**Art. 2º** As instituições de ensino e as creches, públicas e privadas, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica por câmeras que gravem áudio e vídeo.

(...)

**§3º** Compete ao poder público, através da secretaria de educação, o gerenciamento e fiscalização dos dados armazenados. (grifamos)

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Ora, o art. 63, IX da Lei Orgânica Municipal dispõe de forma lúcida que compete ao Prefeito expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores. A criação de novas atribuições aos mesmos, deve partir do Chefe de Executivo.

## DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Não obstante ao exposto, a iniciativa fere o princípio da eficiência, vez que a atual gestão já fez instalação de câmeras em grande parte dos ambientes educacionais.

Além disso, faz parte do planejamento deste governo, ampliar o sistema de monitoramento, para todos locais pertinentes.

Cabe-nos ainda, informar, que compõe parte do projeto supracitado a instalação de equipamento independente de captação de áudio, a fim de obter, por derradeiro, o aprimoramento de nosso sistema de monitoramento em todo ambiente educacional, com a captação de imagem e áudio.

O art. 2º, caput, do autógrafo 26/2019 explicita:

*“Art. 2º As instituições de ensino e as creches, públicas e privadas, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica por câmeras que gravem áudio e vídeo.”*

Pela exegese do dispositivo, conclui-se que as câmeras a serem instaladas devem possuir sistema de captação de áudio e vídeo.

Como já citado, a administração optou por realizar a instalação de câmeras que captem somente imagens, sendo a captação de áudio realizada por aparelho independente.

É latente a diferenciação, todavia existente.

Assim, para cumprimento integral do disposto no art. 2º, caput do projeto de lei que originou o autógrafo 26/2019, seria necessário a compra de novas

Wallace Sébastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG  
www.santanadodeserto.mg.gov.br

câmeras que gravem áudio e vídeo, vez que as câmeras já instaladas realizam a captura de vídeo somente.

Ressalta-se que a administração já desembolsou quantia considerável para aquisição e instalação dos equipamentos, novo investimento acarreteria em desperdício de verbas públicas.

Se torna inviável e ineficiente a sanção do autógrafo ora fustigado, ido certamente em via contrária à do interesse público.

A Administração Pública é norteada por princípios administrativos, verdadeiros alicerces inspiradores do modo de agir da Administração. Como bem explica Carvalho Filho<sup>1</sup>, tais princípios *representam cânones pré-normativos, norteando a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas.*

Dentre tais princípios, destacamos o princípio da eficiência, consagrado expressamente em nossa Constituição Federal (art. 37, caput).

Nas palavras de MARINELA<sup>2</sup>, a cerca do referido princípio:

*“O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.”*

Em que pese seja plausível a intenção do vereador autor do projeto, a sanção do referido acarretaria prejuízos à máquina pública.

Por estar o gestor vinculado ao princípio da indisponibilidade – este reza que a Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros<sup>3</sup> –, a sanção do referido projeto é impraticável.

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 32<sup>a</sup> ed. p. 73. 2018.

<sup>2</sup> FERNANDA MARINELA, Direito administrativo, Jus Podivm, 2005, p. 41.

<sup>3</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 32<sup>a</sup> ed. p. 89. 2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

[www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

Assim, em razão de todos fundamentos apresentados, o projeto se encontra - em sua integralidade - eivado de ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Diante do exposto, em razão do Princípios da Separação dos Poderes (art. 2º, CF); Princípio da Eficiência, aliado ao Interesse Público; art. 62, I e IX e do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Santana do Deserto, decido vetar em seu todo, o Projeto de Lei que originou o autógrafo nº 026 de 11 de junho de 2019.

Santana do Deserto, 27 de junho de 2019.

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite*  
Prefeito Municipal

Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal